



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 794 (De 22/11/91)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência no Município de Congonhal, conforme estabelece a Lei Federal nº8.069 de 13/07/90.

§1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§2º - O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do CMDCA com o objetivo de captação de recursos para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - Constitui finalidade do CMDCA garantir a efetivação do Direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que os direitos fo-
rem ameaçados e/ou violados por ação ou omissão da sociedade ou pelo
Poder Público, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis,
ou em razão da conduta, cabe ao CMDCA garantir junto às autoridades
competentes o atendimento conforme o estabelecido em Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREI-
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- I - estabelecer políticas municipais que garantam os direitos pre-
vistos em Lei;
- II - avaliar e levantar as necessidades do município no que se re-
fere à criança e à adolescência, definir prioridades, estimu-
lar a criação ou criar programas e projetos de atendimentos;
- III - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamen-
tais a nível do Município;
- IV - proceder ao registro de todas as entidades, projetos e progra-
mas, governamentais e não governamentais, voltados para a cri-
ança e adolescente, ressaltando que é o único órgão com pode-
res para esse fim;
- V - supervisionar técnica e adiministrativamente projetos e progra-
mas governamentais, voltados para a criança e o adolescente;
- VI - aceitar ou negar o registro das entidades, programas e proje-
tos, governamentais e não governamentais, à luz das exigênci-
as do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 91;
- VII - exigir a adequação das entidades, programas e projetos, gover-
namentais e não governamentais, às determinações do Estatuto '
da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe aplicar sanções nos '
casos de não cumprimento ou irregularidade, conforme a Lei;
- VIII - encaminhar ao CONSELHO TUTELAR e a autoridade judiciária os '
registros e laudos técnico-adiministrativos das entidades, pro-
gramas e projetos supervisionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - prestar contas, anualmente, junto ao CONSELHO TUTELAR do recebimento e aplicação de verbas do FUNDO MUNICIPAL;
- X - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO;
- XI - dar posse aos membros do CONSELHO TUTELAR, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei;
- XII - elaborar se Regimento Interno e o Regimento Interno do CONSELHO TUTELAR;
- XIII - exigir o cumprimento de todo o disposto da LEI FEDERAL Nº8.069 de 13/07/90.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do CMDCA:

- I - divulgar a Lei Federal nº8.069 de 13/07/90, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), dentro do âmbito do Município, adequando à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- II - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, principalmente congonhalense;
- III - garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privadas os direitos da criança e do adolescente, procedendo-se esclarecimento e orientação sobre esses direitos bem como sobre os serviços do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- IV - receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante repre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- sentação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;
- VI - promover conferências, estudos, debates e campanhas, com finalidade de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDCA é composto por 14 (quatorze)

membros, sendo:

- I - 7 (sete) membros do Poder Público, sendo um de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educação, financeira, jurídica, segurança pública, legislativo municipal.
- II - 7 (sete) membros ligados à questão da infância e da adolescência recrutados nos seguintes segmentos na sociedade civil: educação, pastoral da criança e saúde, catequese, Entidade de Assistência Paulo VI, Creche, Associação do B. dos Coutinhos, Associação do B. das Almas e como suplentes até 7 (sete) elementos das respectivas entidades.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão 3 (três) nomeados pelo Prefeito e 4 (quatro) pela Câmara Municipal, imediatamente após a publicação desta Lei, respeitando os critérios do ítem I.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos pelas respectivas entidades existentes.

§ 3º - O representante escolhido deverá ser vocacionado e capaz de compreender os aspectos humanitários de um trabalho dessa natureza.

§ 4º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Os membros do CMDCA deverão eleger entre si um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 6º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme artigo 89 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º- O CMDCA, na pessoa de seu Presidente, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término de seu mandato, convocar as Diretorias das Entidades existentes para um debate referente a indicação ou conformação do novo elemento para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo que o total corresponde a 7 (sete) elementos com os respectivos suplentes.

§ 1º - As Entidades terão prazo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término do mandato para a escolha ou indicação do novo elemento que irá participar do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, respeitando-se os seguintes critérios:

- I - residir no Município há pelo menos 1 (um) ano;
- II - ter no mínimo, 21 anos de idade;
- III - representar diretamente ou estar indicado por alguma Entidade, Instituição, Associação ou similares, relacionados direta e indiretamente à questão da criança e do adolescente;
- IV - não se tratar de marido e mulher, ascendentes e descendentes e irmãos;
- V - não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;
- VI - não estar exercendo cargo político (Executivo ou Legislativo).

§ 2º - O CMDCA convocará um Simpósio prévio com preleitor especialmente convidado, ligado à área da criança e da adolescência, para exposição das atribuições do CMDCA e apresentação das propos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

tastas pelos candidatos.

§ 3º - A posse do CMDCA se dará pela Assembléia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 7º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO DOS DIREITOS, ao qual é órgão vinculado.

Art. 8º - Deverão ser revertidos e este FUNDO MUNICIPAL, as verbas recebidas da União, do Estado e/ou do Município conforme previsto em Lei; as doações que serão abatidas do Imposto de Renda; auxílios; rendimentos de aplicações de capitais; valores de multas decorrentes da transgressão dos direitos da criança e do adolescente e outras de captação de recursos, os quais deverão ser repassadas às entidades, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 9º - Compete ao FUNDO MUNICIPAL:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FUNDO;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CONSELHO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS DIREITOS;

- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS.

Art. 10º - O FUNDO será regulamentado por resolução expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11º - Fica criado o CONSELHO TUTELAR que deverá funcionar diariamente no horário de expediente normal, inclusive com sistema de plantão, em local destinado exclusivamente para esse fim, bem como os recursos necessários ao seu funcionamento, providenciado pelo Executivo, que atenda as exigências intrínsecas das funções que serão exercidas pelo CONSELHO.

§1º - O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

§2º - O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR, provendo recursos e materiais através do FUNDO MUNICIPAL ao mesmo.

§3º - O CMDCA proporá a remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR ao Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua instalação e o Chefe do Executivo encaminhará Projeto de Lei fixando a remuneração, observadas a propostas do Conselho as possibilidades orçamentárias do Município e as regras estipuladas no plano de cargos e salários da Prefeitura.

§4º - Os 3 (três) membros mais votados do CONSELHO TUTELAR, serão remunerados pelo Poder Executivo, sendo que o CMDCA poderá convocar em qualquer época, os 2 (dois) membros subsequentes para exercer as atividades de conselheiro, com a devida remuneração.

§5º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - Zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes cumprindo as atribuições previstas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO

Art. 13º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do CONSELHO TUTELAR:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município.

Art. 14º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, para mandato de 3(três anos, permitida uma reeleição.

§1º - Considerar-se-á os 5 (cinco) candidatos mais votados como vencedores e os outros 5(cinco) subsquentes considerados suplentes.

§2º - Em caso de empate será vencedor o candidato mais velho.

CAPÍTULO XII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15º - Será impedido de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro, ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

Art. 16º - Consideram-se graves as seguintes faltas cometidas pelo CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE passíveis de cassação de mandato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - a inobservância das normas e dos horários fixados pelo CMDCA para o exercício da função;
- II - a condenação por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- III - a prática de atos incompatíveis com o exercício da função.

Art. 17º - Verificada a hipótese prevista no artigo 16º o CMDCA, declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes desta Lei.

Art. 19º - O Regimento Interno do CMDCA e do CONSELHO TUTELAR deverão dispor sobre penalidades e perda do mandato dos conselheiros.

Art. 20º - Em caso de dissolução e/ou extinção do CMDCA, o patrimônio existente será revertido às entidades afins.

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 22 de novembro de 1991.


 (MAURO PEREIRA DA SILVA)
 - Prefeito Municipal -